

Senado Federal

Comissão de Meio Ambiente
Audiência pública
PL 5142/2019

07.maio.2025



PL 5142/2019

Lei 9.605/1998

Atual

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

.....

~~§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.~~

Proposta:

§ 5º Os instrumentos e maquinários utilizados para a prática da infração serão revertidos em benefício do município onde ocorreu o fato, podendo ser vendidos, sendo o resultado da venda depositados no fundo municipal de meio ambiente do município, ou, na ausência deste, no fundo municipal de assistência social.

PL 5142/2019

Lei 9.605/1998

Atual

Art. 73.. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao **Fundo Nacional do Meio Ambiente**, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, ao **Fundo Naval**, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, ao **Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)**, criado pela Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e aos **fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos**, conforme dispuser o órgão arrecadador.

~~§ 1º Reverterão ao Fundo Nacional do Meio Ambiente 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pela União, percentual que poderá ser alterado a critério dos órgãos arrecadadores.~~

Proposta:

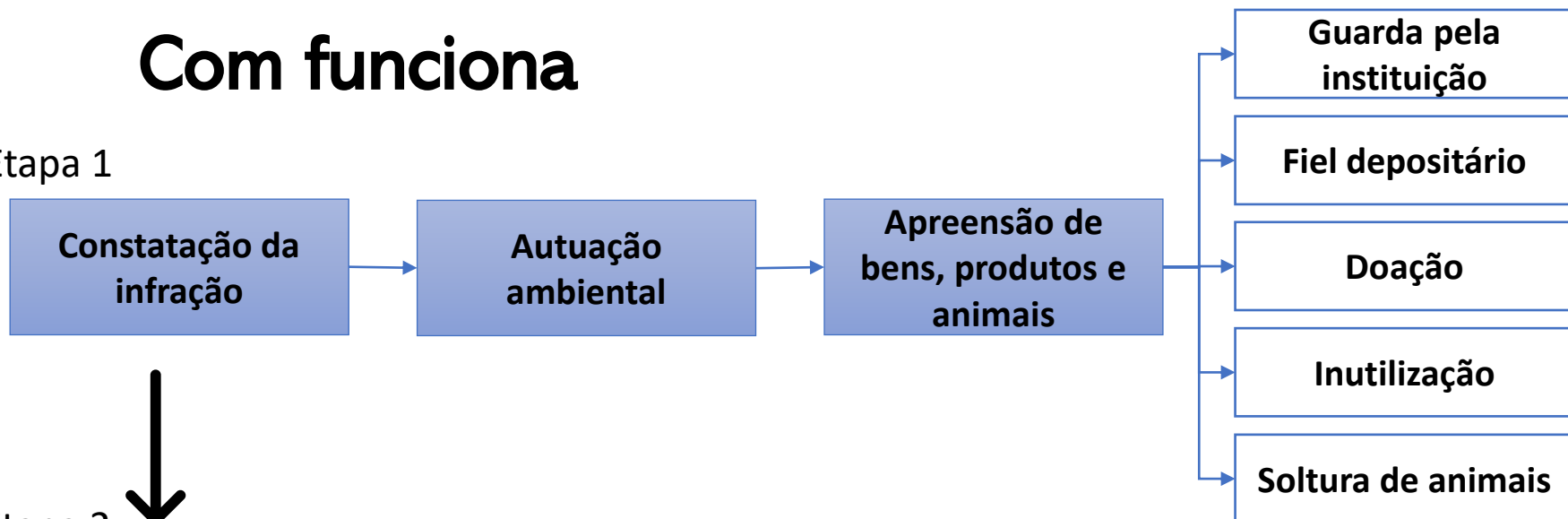
§ 1º Reverterão ao fundo municipal de meio ambiente do município onde ocorreu a infração cinquenta por cento dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental aplicadas pela União e pelos Estados Membros.

§ 2º Os valores a que se refere o § 1º serão destinados a programas de conservação ambiental, conforme dispuser o conselho municipal do meio ambiente.

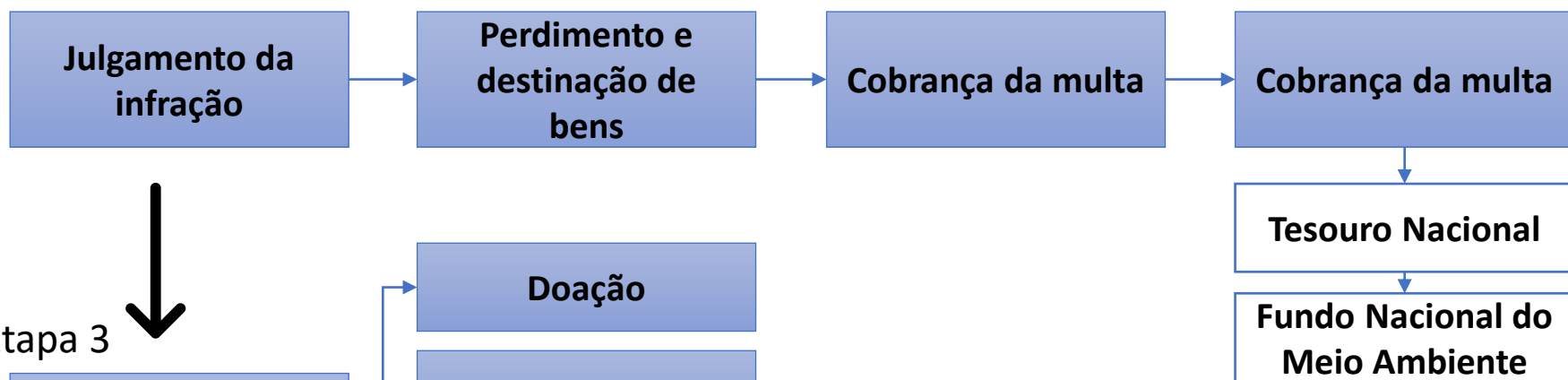
§ 3º Caso o município não tenha fundo municipal de meio ambiente ou conselho municipal do meio ambiente, os valores a que se refere o § 1º serão revertidos ao fundo municipal de assistência social.” (NR)

Com funciona

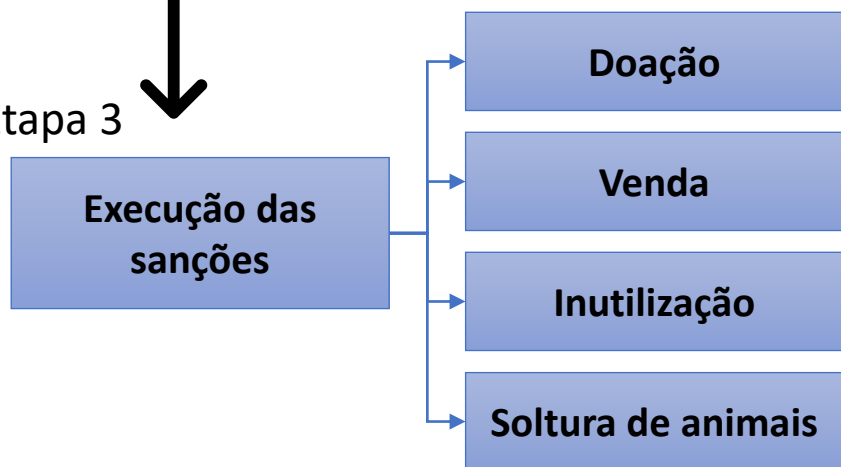
Etapa 1



Etapa 2



Etapa 3



Marco legal

- Lei 9.605/1998
- Decreto 6.514/2008
- IN Ibama 19/2023
- IN Ibama 19/2014
- Outras normas

PL 5142/2019

1. Já há previsão legal para destinação de recursos e bens aos municípios

- O Fundo Nacional do Meio Ambiente e Fundo Nacional para Calamidades Públicas e Proteção e Defesa Civil já permitem o repasse de recursos municípios.
- Órgão arrecadador do município pode definir o percentual a ser destinado ao fundo municipal.
- Já existem possibilidades de destinação de bens apreendidos aos municípios, conforme regras atuais. **O Ibama já destina bens apreendidos aos municípios.**
- O impacto da proposta é para apreensões administrativas e criminais.



PL 5142/2019

2. Desvinculação entre local da infração e local da constatação

- Muitas infrações não ocorrem no mesmo município onde foram constatadas.
- Reverter recursos ao município apenas por ter sido o local da autuação pode gerar distorções e injustiças.



PL 5142/2019

3. Competência administrativa e arrecadação

- Os municípios são integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, e podem/devem fiscalizar o meio ambiente.
- As multas devem ser arrecadadas pela esfera administrativa do órgão que as aplicou, preservando a autonomia e a capacidade de fiscalização desse ente.



PL 5142/2019

4. Pulverização e fragmentação de políticas públicas

- A repartição dos recursos entre os municípios gera pulverização, fragmentando políticas públicas e reduz o impacto das ações ambientais e os benefícios para a sociedade.
- Programas ambientais amplos exigem coordenação e integração, não distribuição pulverizada.



PL 5142/2019

5. Dificuldade de controle e uso efetivo

- Há maior dificuldade no controle, transparência e na fiscalização do uso correto dos recursos quando revertidos a fundos municipais.
- Muitos municípios não possuem estrutura para gerir adequadamente os recursos.



PL 5142/2019

6. Baixa cobertura de fundos municipais de meio ambiente

- Cerca de 41% dos municípios brasileiros não possuem fundo municipal de meio ambiente (IBGE, 2020).
- Quando o recurso for destinado ao fundo municipal de assistência social ele perde a finalidade ambiental.



PL 5142/2019

7. Problemas com a destinação de bens apreendidos

- Municípios passam a ser obrigados a receber equipamentos inservíveis, entulhos e sucatas.
- Falta de estrutura municipal para armazenar, dar destino ou vender os bens apreendidos.
- O município pode não ter interesse ou demanda para determinados bens apreendidos.



PL 5142/2019

7. Problemas com a destinação de bens apreendidos

- Recusa de recebimento cria um impasse para o órgão fiscalizador e dificulta o combate aos ilícitos.
- Alguns bens apreendidos são furtados e precisam ser devolvidos aos legítimos proprietários.
- Há risco de os bens destinados serem usados para novas práticas ilícitas.



Conclusão

Discordância integral do projeto de lei.

1. Não há ganhos para o meio ambiente.
2. Dificulta o trabalho de controle e fiscalização.
3. Dificulta o combate a criminalidade.
4. Cria obrigações prejudiciais aos municípios.
5. Já há legislação para as medidas propostas.